

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

N° do processo: 86/2025.

Projeto de Emenda nº: 02/2025. Autoria: Roque Chile de Souza

> EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA N° 2/2025, QUE PROPÕE A SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTº 01 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2025, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS NAS ESCOLAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda n° 02/2025 de iniciativa do Vereador Roque Chile de Souza, tendo como objeto a supressão do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025, que proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se proferindo <u>parecer favorável</u> ao seu prosseguimento, às fls. , tendo em vista ser constitucional.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), às fls. , <u>opinou</u> <u>pela constitucionalidade do projeto de Emenda n° 02/2025.</u>

II. DOS FUNDAMENTOS

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Emenda tem como objetivo suprimir o parágrafo único do artigo 1º, no sentido de "evitar que os alunos usem outros dispositivos eletrônicos que não tenham acesso à internet, como dispositivos eletrônicos que contenham jogos por exemplo, que podem desviar o foco dos mesmos nas aulas."



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Destacamos que a supressão do dispositivo atende a recomendação exarada no parecer anterior desta Comissão, uma vez que poderia haver o risco da eventual lei – no caso de aprovação desse projeto – não alcançar os benefícios sociais pretendidos com a redação original. Assim, a proposta de emenda visa dar harmonia de interpretação ao texto e sua aplicabilidade, considerando que um dispositivo eletrônico sem acesso à internet pode continuar funcionando com recursos que pode geram os mesmos processos de distração a qual se pretende evitar.

Desta forma, tendo em vista que a alteração não trouxe grandes impactos ao projeto antes apresentado, essa Comissão ratifica o parecer anterior, e entende pelo perecer favorável à presente proposta de emenda.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto da Emenda nº. 02/2025, de autoria do Vereador *Roque Chile de Souza*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 03 de feverêiro de 2025.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

AULO NUNES

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

-Membro